



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 565, DE 20 DE MAIO DE 1977.

Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 12/05/77, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano até 1.000 m². (mil metros quadrados) exclusivamente, a propriedade imobiliária, utilizada para residência própria, pertencente a ex-combatente da Segunda Guerra Mundial que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exército, conforme definido na Constituição Federal e na Legislação Federal pertinente.

Artigo 2º - O deferimento anual da isenção de que trata o artigo anterior é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos por parte dos interessados:

- a) requerimento próprio;
- b) ser proprietário de propriedade imobiliária situada no Município e que a mesma é utilizada como residência própria;
- c) ter prestado serviço à FEB, apresentando, para tanto, o certificado de Reservista da FEB ou diploma de recebimento de Medalha de Campanha.

Artigo 3º - No caso de falecimento do ex-Integrante da FEB, o benefício será deferido a sua esposa,-

CMC 2077

pt.
Sant




Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista


fls. 02

desde que cumpridos os requisitos fixados no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 53, de 20 de maio de 1966.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e sete.


Michikazu Tanaka
Diretor